



**SILVA e CASTRO**  
sociedade de advogados

043inf09

**INFORMATIVO nº 43/2009**  
**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA**

De acordo com informativo 42/07, aqueles que ocuparam ou utilizaram áreas públicas no DF sofreram, até outubro de 2008, pelo menos duas cobranças cumuladas. Uma foi o “preço público” do Decreto 17.079/95 do DF. A outra foi a “taxa pela fiscalização de uso de área pública” da Lei Complementar 336/01 do DF. A taxa foi extinta em outubro de 2008, de acordo com informativo 44/08. O preço público persiste.

O valor da “taxa pela fiscalização de uso de área pública” variou conforme a área ocupada. Em geral, os estabelecimentos pagavam cerca de R\$ 20,00 anuais por metro quadrado.

Em 2007, houve conquista da primeira e única decisão do Tribunal de Justiça do DF declarando as ilegalidade e inconstitucionalidade da “taxa pela fiscalização de uso de área pública”. A decisão foi dada pelo Conselho Especial, órgão máximo do TJDF. Isto em favor da União dos Trailers e Quiosques do DF. Ela motivou a extinção definitiva do tributo no ano passado.

Em 2009, finalmente, o processo em favor da União dos Trailers e Quiosques do DF terminou. Isto sem reversão da decisão em favor do contribuinte.

Assim, o precedente judicial está consolidado em favor do contribuinte. Portanto, aqueles que pagaram o tributo podem recuperar os valores. Isto mesmo que eles estejam em parcelamento. Aqueles que estão sendo cobrados, podem tomar medidas para impedir o pagamento. Tudo com base na jurisprudência.

Vale lembrar que a Lei Complementar 811/09 do DF perdoou os débitos dos “preços públicos” cobrados pela utilização de área pública no Distrito Federal, no período de 2000 a 2008. Isto conforme informativo 42/09. O perdão dos “preços públicos” não se confunde com eventual perdão da “taxa”.

Caso haja interesse em receber informativos tributários desta Silva e Castro, favor escrever para [henrique@silvaecastro.adv.br](mailto:henrique@silvaecastro.adv.br).

Brasília, 04 de agosto de 2009

Henrique de Mello Franco  
Responsável pelo Núcleo Tributário Sôcio-administrador da Silva e Castro  
OAB-DF 23.016

Valério Alvarenga Monteiro de Castro  
OAB-DF 13.398